

Banrisul Licitacoes

De: Rafael Pordeus Neto <rafaelneto@rafaelpordeus.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de junho de 2026 18:52
Para: Banrisul Licitacoes
Assunto: RECURSO - ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS - 436/2025
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO - BANRISUL.pdf; Declaração - RAFAEL PORDEUS.docx - Clicksign.pdf; CONTRATO BNB.pdf; Atestado capacidade tecnica - BNB.pdf; Atestado - BNB 2023.pdf

Prezada Comissão de Licitações do Banrisul,

Na qualidade de representante legal da sociedade de advogados Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus (CNPJ nº 04.086.149/0001-96), venho, por meio deste, interpor tempestivamente o presente Recurso Administrativo em face do resultado preliminar da Fase de Proposta Técnica (Ata nº 05), relativo à Licitação por Melhor Técnica nº 0000436/2025.

Em anexo a este e-mail, encaminhamos a peça recursal devidamente fundamentada e assinada digitalmente, na qual são expostas as razões para a revisão e retificação da pontuação atribuída a este escritório no Quesito 2 (Q2) da Proposta Técnica.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento e o devido processamento desta peça processual nos termos do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Rafael Pordeus Neto
Advogado sócio

☎ (85) 99127-5195 | (85) 3268-2323

✉ rafaelneto@rafaelpordeus.com.br



Atenção: este e-mail pode conter informação confidencial. Se você o receber por engano, por favor, informe-nos e apague-o; não copie ou divulgue seu conteúdo.

Warning: this e-mail may contain confidential information. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL

Ref.: Licitação por Melhor Técnica nº 0000436/2025 Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica nas áreas cível e criminal.

ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, sociedade de advogados registrada na OAB/CE sob o nº 203, inscrita no CNPJ sob o nº 04.086.149/0001-96, com sede na Av. Dom Luís, nº 880, 12º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e nas disposições do Edital regente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da dita Comissão de Licitações, materializada na **Ata nº 05 – Julgamento da Fase de Proposta Técnica**, que atribuiu pontuação equivocada à Proposta Técnica desta Recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE e ADMISSIBILIDADE

O resultado do julgamento da fase técnica foi divulgado por meio da Ata nº 05 e publicada em 10 de junho de 2026. Registrada a tempestividade dentro do prazo regulamentar estabelecido pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável às empresas estatais (Lei nº 13.303/16), demonstrado está o interesse recursal e o pleno preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Esta Recorrente ocorreu ao certame visando a prestação de serviços advocatícios contenciosos cíveis e criminais para o Banrisul fora dos estados do RS e SC.

Ao publicar a Ata nº 05 de Julgamento da Fase de Proposta Técnica, este órgão julgador atribuiu à Recorrente a pontuação total ponderada de **99 pontos**, desclassificando-a por não ter atingido a pontuação mínima de 104 pontos.

Ocorre que, conforme se demonstrará analiticamente a seguir, a Comissão incorreu em evidente erro material ou de valoração ao analisar o **Quesito 2 (Q2)** da Proposta Técnica. O escritório preencheu com perfeição todos os requisitos editalícios para atingir a pontuação máxima de **75 pontos** no referido quesito, tendo a administração desconsiderado a robusta documentação comprobatória anexada ao Envelope 2.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS: O EQUÍVOCO FLAGRANTE NO QUESITO 2 (Q2)

O Edital nº 0000436/2025, no mapeamento dos critérios de pontuação da Proposta Técnica, define o Quesito 2 nos seguintes termos:

Quesito 2 (Q2): *Prestação de serviços advocatícios contínuos e atuais na área contenciosa cível para bancos, limitado a 3 (três) bancos. Pontuação Máxima Comprovável: 75 pontos* (sendo 25 pontos por cada instituição financeira bancária atestada que cumpra os requisitos de atualidade e continuidade).

Em estrita obediência ao comando do Edital e utilizando o modelo oficial do **Anexo XIV**, a Recorrente declarou e comprovou documentalmente a prestação de serviços contínuos e atuais para as seguintes instituições bancárias:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
 - Contrato de prestação de serviços advocatícios;
 - Status: Ativo / Atual e Contínuo. (05/10/2000 até hoje).
2. **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB)**
 - Contrato nº 2021/482;
 - Status: Ativo / Atual e Contínuo. (03/11/2016 até hoje)
3. **BANCO NACIONAL S.A.**
 - Contrato nº 2021/482;
 - Status: Ativo / Atual e Contínuo. (05/10/20000 até hoje)
4. **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. (BANESE)**
 - Contrato nº 2021/482;
 - Status: Ativo / Atual e Contínuo. (11/11/2021 até hoje)

Todos os atestados foram emitidos pelas próprias instituições contratantes e foram devidamente encartados no Envelope 2.

Estes documentos comprovam categoricamente que:

- As entidades possuem natureza jurídica de bancos (atendendo à restrição conceitual do quesito);
- Os serviços são de natureza contenciosa cível;
- A prestação do serviço é atual e contínua, sem interrupções que desqualifiquem o direito à pontuação.

Sobre o atestado do **Banco do Nordeste**, o entendimento foi para a desconsideração nos seguintes termos:

o atestado folhas 19.616-19.617 não atende ao critério de pontuação pois os serviços prestados não se caracterizam como atuais, tendo em vista a vigência expressa no documento, conforme estabelecido no item Q2.d do Edital; ademais, o atestado não informa que os serviços se referem à área contenciosa cível.

Faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

- Conforme se observa do atestado, os serviços iniciaram em 03/11/2016 e seguem ativos, totalizando 9 anos de ininterruptos de prestação de serviço;
- O objeto do contrato é contencioso cível, tanto ações ativas como passivas, conforme contrato e atestado 2023 anexos. O item 23.8.3 prevê também que a Comissão pode solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o que não ocorreu.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS** CNPJ nº 04.086.149/0001-96, estabelecida na Av. Dom Luis, 880 – Aldeota - Fortaleza-CE. CEP: 60.160-196, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, de forma satisfatória ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A**, especificamente, à Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica de Fortaleza, com endereço na Av. Santos Dumont, nº 2287, 2º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-161.

O(s) serviços foram prestados na execução do(s) contrato(s) identificado(s) a seguir:

I. Contrato nº 2016/204 (vigência de 03/11/2016 a 02/11/2021), com prestação de serviços até a presente data, oportunidade em que há o acompanhamento simultâneo de 629 (seiscentos e vinte e nove) processos judiciais;

Quantidade de anos ininterruptos de prestação de serviços: 09 anos.

Atestamos ainda, que os serviços são executados satisfatoriamente, não tendo sido registrado descumprimento contratual até a presente data.

Fortaleza, 14 de novembro de 2025.



1

CONTRATO Nº 2016/204 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E DE OUTRO, ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 7.237.373/0001-20, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e **ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS**, inscrito(a) na OAB/CE nº 203 e CNPJ nº 04.086.149/0001-96, com escritório Fortaleza - CE, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), nos termos do Edital de Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica nº 2013/083, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para o Estado do CEARÁ, sem caráter de exclusividade para qualquer das partes, através de medidas judiciais que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, do interesse ou com trâmite na área de atuação do(s) seguinte(s) Grupo(s) de Agências: GRUPO I, inclusive de novas agências que surgirem na área de atuação das agências objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) compreenderão: a elaboração de petições, a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de crédito, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente, dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, sempre que o CONTRATANTE solicitar ou autorizar.

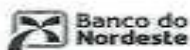


II. O valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais, apurado com base na tabela referida no inciso I, será liberado parceladamente, de acordo com os percentuais previstos nas tabelas constantes dos subitens infra, à medida que os atos processuais forem sendo produzidos, não estando obrigado, todavia, o CONTRATANTE a liberar as quantias referentes a atos não ocorridos, inclusive no caso de o processo encerrar-se ou ficar suspenso por tempo indeterminado sem a ocorrência de mencionados atos.

II.1. Ações propostas em favor do CONTRATANTE:

Tabela 01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS A EXECUÇÃO	Valor
Ajuizamento da ação de execução	10%
Citação efetivada de todos os devedores e respectivos garantes	10%
Penhora com intimação efetivada de todos os devedores e garantes	10%
Impugnação aos Embargos à Execução	10%
Impugnação à Exceção de Pré-executividade	10%
Impugnação aos Embargos de Terceiros	5%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	10%
Apelação ou contra-razões	10%
Expedição de Carta de Arrematação/Adjudicação	20%

Tabela 02 - AÇÃO MONITORIA	Valor
Ajuizamento	10%
Citação efetivada de todos os devedores	20%
Impugnação aos Embargos Monitórios	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	20%



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUIÇÃO EMITENTE DO ATESTADO		
Razão social	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	
CNPJ	07.237.373.0001/20	
Endereço completo	Av. Santos Dumont, 2287, 2º andar, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60150-161	
Identificação funcional do representante da instituição emite do atestado	Nome	Jorge André Brasil Lima F114537
	Cargo	GERENTE DE CONAJ - Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica de Fortaleza e.e.
	RG	92002255997 SSP - CE
	e-mail institucional	jorgeandre@bnb.gov.br
Telefone	85 3299.3750	

SOCIEDADE DE ADVOGADOS PRESTADORA DE SERVIÇOS	
Razão social	ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS
CNPJ	04.086.149/0001-96
Endereço completo	Av. Dom Luís, 880 - Aldeota - Fortaleza-CE. CEP: 60.160-196.
Tempo de prestação dos serviços, citando início e fim do contrato.	Início: 03/11/2016 Fim: prestação de serviços em curso até a data de expedição do presente atestado.
Abrangência geográfica da atuação	Estado do Ceará
Descrição dos serviços prestados	Prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica cível contenciosa, compreendendo a elaboração de petições, a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de crédito, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente, dentre outros atos decorrentes das causas confiadas ao prestador de serviço, sem exclusividade ou subordinação hierárquica.



Sobre o atestado do **Banco Nacional**, o entendimento foi pela sua desconsideração nos seguintes termos:

o atestado folhas 19.618-19.620 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação, pois: menciona prestação de serviços desde 05/10/2000, porém não delimita o período da vigência (não expressa até a presente data ou a data final); não indica o número do contrato ou instrumento de origem; inviabiliza a validação das assinaturas constantes no documento, uma vez que consta assinatura pela própria Sociedade licitante e de duas pessoas com e-mail institucional "@btgpactual.com", sem elementos adicionais que comprovem representação ou competência para emissão de atestado em nome do Banco emitente.

Faz necessário os seguintes esclarecimentos:

- O atestado é claro no sentido de que o serviço é prestado desde 05/10/2000, ou seja, o contrato permanece vigente até hoje e em plena atuação.

- Não há exigência no edital que nos atestados conste o número de contrato, sendo certo que, de acordo com o item 23.8.3, a Comissão pode solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o que não ocorreu.

- E ainda, as assinaturas são válidas de prepostos do Banco Nacional que foi incorporado pelo Banco BTG, conforme é de conhecimento público (links: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/06/03/banqueiro-andre-esteves-do-btg-e-o-novo-controlador-do-banco-nacional.ghtml> <https://gbxbrasil.com.br/novidade/em-continuidade-a-sua-politica-de-compras-btg-conclui-acordo-para-compra-do-banco-nacionalem-processo-de-liquidacao-desde-1996> https://www.estadao.com.br/einvestidor/cenarios-e-mercado/btg-pactual-bpac11-compra-controle-acionario-banco-nacional/?srsltid=AfmBOopTGC1zqBfS3MeiOELPpIbyDnyz2R0neY0LqabwFx_H8VZS_O-B)



DECLARAÇÃO

BANCO NACIONAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 17.157.777/0001-67, com sede na Av. Rio Branco, n. 115, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seus bastantes procuradores, declara, a quem interessar possa, que **RAFAEL PORDEUS ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.086.149/0001-96, presta serviços no patrocínio de 11 (onze) ações cíveis na Comarca de Fortaleza - CE, de forma satisfatória desde 05/10/2000.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log criado em 18 de novembro de 2025, versão v1.43.0.

Declaração - RAFAEL PORDEUS.docx

Documento número #e4ed5e2c-0a4e-4a5b-91d1-f897a55b5c9b

Hash de documento original [518A256]: 43eeb53188c03815b64df1051127b[250771]7e0b88e1b17aeb14w09b6f85f

Assinaturas

Felipe Andreu Silva

CPF: 364.667.688-48

Assinou em 18 nov 2025 às 13:44:29

Marcos Puglisi De Assumpcao Filho

CPF: 303.501.448-50

Assinou em 18 nov 2025 às 13:44:29

Log

- 18 nov 2025, 13:44:27: Operador com email SVC_RPA_PRD10@btgpactual.com na Conta 11498d43-e15c-417b-a922-84fbc016e721 criou este documento número e4ed5e2c-0a4e-4a5b-91d1-f897a55b5c9b. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2025 (13:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2025, 13:44:27: Operador com email SVC_RPA_PRD10@btgpactual.com na Conta 11498d43-e15c-417b-a922-84fbc016e721 adicionou a Lista de Assinaturas: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Parâmetros de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados Informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu Silva e CPF 364.667.688-48.
- 18 nov 2025, 13:44:27: Operador com email SVC_RPA_PRD10@btgpactual.com na Conta 11498d43-e15c-417b-a922-84fbc016e721 adicionou a Lista de Assinaturas: marcos.assumpcao@btgpactual.com para assinar, via E-mail.

Dessa forma, a atribuição de uma pontuação menor, que culminou no resultado global de 99 pontos, viola frontalmente o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Art. 31 da Lei nº 13.303/16). Se o edital previu 25 pontos por instituição, e a Recorrente apresentou 4 (quatro) instituições plenamente válidas, a atribuição dos **75 pontos** é medida de estrita justiça e legalidade, possuindo caráter estritamente objetivo, vedado o subjetivismo da banca examinadora.

IV. DOS PEDIDOS e REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, demonstrado o cumprimento integral das exigências contidas no Edital no que tange aos critérios de pontuação técnica, requer-se a esta ilustre Comissão de Licitações:

1. **O RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO** do presente recurso, haja vista sua flagrante tempestividade e legitimidade;
2. **O INTEGRAL PROVIMENTO** da presente peça recursal para reformar a decisão exarada na Ata nº 05, reconhecendo-se a validade e a completude da documentação apresentada para o **Quesito 2 (Q2)**;
3. A consequente **RETIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA** da Recorrente no Quesito 2 para **75 (setenta e cinco) pontos**, recalculando-se a Nota Técnica Final (NF) do

escritório Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus para 149 pontos e, por via de consequência, reclassificando a sociedade de advogados para a posição que lhe é direito na listagem geral do certame.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 12 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por RAFAEL
PORDEUS COSTA LIMA
FILHO:08152721387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 18:41:08-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**RAFAEL
PORDEUS
COSTA LIMA
FILHO:0815272
1387**

Assinado digitalmente por ADVOCACIA E
CONSULTORIA RAFAEL
PORDEUS:04086149000196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 18:41:22-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ADVOCACIA E
CONSULTORIA
RAFAEL
PORDEUS:040
86149000196**

ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS

Representante Legal: Rafael Pordeus Costa Lima Filho

DECLARAÇÃO

BANCO NACIONAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 17.157.777/0001-67, com sede na Av. Rio Branco, n. 115, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seus bastantes procuradores, declara, a quem interessar possa, que **RAFAEL PORDEUS ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.086.149/0001-96, presta serviços no patrocínio de 11 (onze) ações cíveis na Comarca de Fortaleza – CE, de forma satisfatória desde 05/10/2000.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

BANCO NACIONAL S.A.

Declaração - RAFAEL PORDEUS.docx

Documento número #e4ed5e2c-0a4e-4a5b-91d1-f897a55b5c9b

Hash do documento original (SHA256): 42eeb532f88c03816b64dfc1061127bf2597717ef086ecfb17aeb14e09b6fb5f

Assinaturas

✓ **Felipe Andreu Silva**

CPF: 364.667.688-48

Assinou em 18 nov 2025 às 13:44:29

✓ **Marcos Puglisi De Assumpcao Filho**

CPF: 303.501.448-50

Assinou em 18 nov 2025 às 13:44:29

Log

- 18 nov 2025, 13:44:27 Operador com email SVC_RPA_PRD10@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 criou este documento número e4ed5e2c-0a4e-4a5b-91d1-f897a55b5c9b. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2025 (13:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2025, 13:44:27 Operador com email SVC_RPA_PRD10@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu Silva e CPF 364.667.688-48.
- 18 nov 2025, 13:44:27 Operador com email SVC_RPA_PRD10@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.assumpcao@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Senha; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Puglisi De Assumpcao Filho e CPF 303.501.448-50.
- 18 nov 2025, 13:44:29 Felipe Andreu Silva assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo 5cfa01(...). CPF informado: 364.667.688-48. E-mail informado: felipe.andreu@btgpactual.com. IP: 3.219.36.190. Interface de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado via API.
- 18 nov 2025, 13:44:30 Marcos Puglisi De Assumpcao Filho assinou. Pontos de autenticação: senha com hash prefixo 43c876(...). CPF informado: 303.501.448-50. E-mail informado: marcos.assumpcao@btgpactual.com. IP: 54.198.167.127. Interface de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado via API.

18 nov 2025, 13:44:31

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e4ed5e2c-0a4e-4a5b-91d1-f897a55b5c9b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e4ed5e2c-0a4e-4a5b-91d1-f897a55b5c9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO Nº 2016/204 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E DE OUTRO, ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 7.237.373/0001-20, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, inscrito(a) na OAB/CE nº203 e CNPJ nº 04.086.149/0001-96, com escritório Fortaleza - CE, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), nos termos do Edital de Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica nº 2013/083, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para o Estado do CEARÁ, sem caráter de exclusividade para qualquer das partes, através de medidas judiciais que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, do interesse ou com trâmite na área de atuação do(s) seguinte(s) Grupo(s) de Agências: GRUPO I, inclusive de novas agências que surgirem na área de atuação das agências objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) compreenderão: a elaboração de petições, a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de crédito, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente, dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, sempre que o CONTRATANTE solicitar ou autorizar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 339000032 - SERVIÇOS JURÍDICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/11/2016 e término em 02/11/2017, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de vigência deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) não mais receberá novas ações de interesse do CONTRATANTE, mas deverá continuar patrocinando aquelas ações que já estão sob sua condução (art. 682, inciso IV, do Código Civil e art.144, § único, da Lei nº 6.404/76), recebendo, inclusive, adiantamento de honorários e pagamento pelos atos processuais remunerados, comprometendo-se, todavia, a manter as mesmas condições estabelecidas neste instrumento, bem como as constantes no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será feita mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, em uma Agência do Banco do Nordeste, pelos honorários de sucumbência devidos pela parte adversa, não podendo reclamar do CONTRATANTE nenhum outro valor a esse título, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato, que estabelece:

- a) adiantamento de honorários, com a devida compensação quando do efetivo recebimento dos honorários sucumbenciais, para as seguintes ações propostas pelo CONTRATANTE: ação de execução, ação monitória, ação ordinária de cobrança e ação de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente;
- b) pagamento efetivo de honorários contratuais, para as seguintes ações propostas contra o CONTRATANTE: ação de rito ordinário, ação cautelar e ações com trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- c) honorários de sucumbência devidos em razão de acordo ou renegociação da dívida, os quais serão pagos pelo devedor, na forma dos incisos XV, XVI e XVII desta Cláusula, salvo nos casos em que a renegociação da dívida se der em virtude de lei que expressamente determine a dispensa do devedor ao pagamento de honorários de sucumbência, situação em que a remuneração do advogado ou sociedade de advogados será realizada através dos adiantamentos de honorários já efetuados pelo Banco do Nordeste; e
- d) remuneração pela elaboração e apresentação de Relatório de Informações solicitado pelo CONTRATANTE, para o fim especial de cumprir determinação dos órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente.

I. Ressalvada a hipótese prevista no inciso III desta Cláusula, o valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais será definido com base na seguinte Tabela de Honorários:

TABELA DE HONORÁRIOS

VALOR DA CAUSA DE:		VALOR DA CAUSA ATÉ:		DIFERENÇA A	PERCENTUAL B	VALOR BASE C	HONORÁRIOS D
R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	(=1,8 x P) %	R\$ $AxB=C(1)$	R\$ C(1)		
R\$ 25.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 24.999,99	(= 1,0 x P) %	R\$ $AxB=C(2)$	R\$ C(1)+C(2)		
R\$ 50.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 29.999,99	(=0,6 x P) %	R\$ $AxB=C(3)$	R\$ C(1)+C(2)+C(3)		
R\$ 80.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 39.999,99	(=0,3 x P) %	R\$ $AxB=C(4)$	R\$ C(1)+ ... +C(4)		
R\$ 120.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 79.999,99	(=0,2 x P) %	R\$ $AxB=C(5)$	R\$ C(1)+ ... +C(5)		
R\$ 200.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 99.999,99	(=0,1 x P) %	R\$ $AxB=C(6)$	R\$ C(1)+ ... +C(6)		
R\$ 300.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 199.999,99	(=0,05x P) %	R\$ $AxB=C(7)$	R\$ C(1)+ ... +C(7)		

- I.1. Os valores apurados na coluna “HONORÁRIOS” referem-se à quantia de adiantamento de honorários e honorários contratuais, quando o valor da causa for o maior de cada intervalo.
- I.2. O cálculo para apuração do valor de honorários contratuais e de adiantamento de honorários, quando o valor da causa for diferente da quantia máxima estabelecida na tabela de honorários, será calculado da seguinte forma: primeiramente, deve-se diminuir o valor da causa do menor valor do intervalo em que estiver contido; em seguida, multiplica-se a quantia obtida pelo percentual correspondente; o resultado deverá ser somado com os valores bases referentes aos intervalos imediatamente anteriores, contidos na tabela, cuja soma é o valor de honorários almejado.
- I.3. Nas ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais não ultrapassará a quantia obtida na última linha da coluna de honorários da tabela de honorários, que consta do inciso I, retro.
- I.4. Excetuando-se as ações de que trata o inciso III desta Cláusula, nas demandas propostas contra o CONTRATANTE em que o valor da causa seja inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o valor que deverá ser utilizado para cálculo dos honorários contratuais será a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assegurado, ainda, o valor mínimo de honorários contratuais de R\$ 700,00 (setecentos reais).

- II. O valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais, apurado com base na tabela referida no inciso I, será liberado parceladamente, de acordo com os percentuais previstos nas tabelas constantes dos subitens infra, à medida que os atos processuais forem sendo produzidos, não estando obrigado, todavia, o CONTRATANTE a liberar as quantias referentes a atos não ocorridos, inclusive no caso de o processo encerrar-se ou ficar suspenso por tempo indeterminado sem a ocorrência de mencionados atos.

II.1. Ações propostas em favor do CONTRATANTE:

Tabela 01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO	Valor
Ajuizamento da ação de execução	10%
Citação efetivada de todos os devedores e respectivos garantês	10%
Penhora com intimação efetivada de todos os devedores e garantês	10%
Impugnação aos Embargos à Execução	10%
Impugnação à Exceção de Pré-executividade	10%
Impugnação aos Embargos de Terceiros	5%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	10%
Apelação ou contra-razões	10%
Expedição de Carta de Arrematação/Adjudicação	20%

Tabela 02 - AÇÃO MONITÓRIA	Valor
Ajuizamento	10%
Citação efetivada de todos os devedores	20%
Impugnação aos Embargos Monitórios	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	20%
Apelação ou contra-razões	10%
Recurso Especial ou contra-razões	10%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	10%

Tabela 03 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA	Valor
Ajuizamento	10%
Citação efetivada de todos os devedores e respectivos garantês	20%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	20%
Apelação ou contra-razões	20%
Recurso Especial ou contra-razões	10%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	10%

Tabela 04 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	Valor
Ajuizamento	10%
Aprensão efetivada de todos bens	20%
Citação efetivada de todos os devedores	20%
Conversão em ação de depósito	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	10%
Apelação ou contra-razões	10%
Recurso Especial ou contra-razões	5%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	5%

- II.1.1. Nas ações de PROTESTO PELO REMANESCENTE e PROTESTO POR PREFERÊNCIA, o CONTRATANTE fará jus ao recebimento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo-lhe adiantado 50% (cinquenta por cento) desse valor por ocasião do ajuizamento da ação e os 50% (cinquenta por cento) restantes quando ocorrer o encerramento do processo. Considera-se processo

encerrado quando as partes litigantes tomarem conhecimento do ato que determina o seu arquivamento com baixa na distribuição.

II.2. Ações propostas contra o CONTRATANTE:

Tabela 05 - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO	Valor
Contestação	20%
Audiência de conciliação (apenas pela primeira)	10%
Audiência una e contínua de instrução	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	20%
Apelação ou contra-razões	20%
Recurso Especial ou contra-razões	10%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	10%

Tabela 06 - AÇÃO CAUTELAR	Valor
Contestação	15%
Agravo de instrumento ou contra-razões	15%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	20%
Apelação ou contra-razões	20%
Recurso Especial ou contra-razões	15%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	15%

II.2.1. Para os atos processuais ocorridos nos embargos à execução, serão adiantados honorários advocatícios na forma fixada na Tabela 01 constante do inciso II.1, os quais deverão ser compensados oportunamente, conforme previsto nesta Cláusula Quarta.

III. O valor de honorários contratuais relativos às ações movidas contra o CONTRATANTE em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será de R\$ 700,00 (setecentos reais), liberado parceladamente, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 01 infra, à medida que os atos processuais forem sendo produzidos, não estando obrigado, todavia, o CONTRATANTE a liberar as quantias referentes a atos não ocorridos, inclusive no caso de o processo ficar suspenso por tempo indeterminado sem a ocorrência de mencionados atos.

Tabela 01 - JUIZADOS ESPECIAIS	Valor
Audiência	50%
Encerramento do Processo	50%

III.1. Para os fins deste inciso, a sessão de conciliação (art. 21 da Lei N.º 9.099/95) e a audiência de instrução e julgamento (art. 27 da Lei N.º 9.099/95) ficam compreendidas no conceito de audiência, considerando-se um único ato judicial, ainda que venha a ser concretizado mediante a realização de mais de uma sessão.

III.2. Para os fins deste inciso, considera-se encerramento do processo a ciência, pelas partes litigantes, do ato que determina o seu arquivamento com baixa na distribuição.

III.3 O encerramento do processo decorrente de sentença favorável ao CONTRATANTE ensejará o recebimento, pelo(a) CONTRATADO(A), de bonificação no valor de:

a) R\$ 100,00 (cem reais), no caso de decisão final de mérito parcialmente favorável ao CONTRATANTE; e

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de decisão final de mérito totalmente favorável ao CONTRATANTE.

IV. A título de remuneração pela elaboração do Relatório de Informações, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cuja finalidade é prestar informações aos órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente, o CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser repassada para o(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação do referido

relatório e da documentação eventualmente solicitada, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo, se o(a) CONTRATADO(A) for pessoa jurídica, ou somente recibo, se o(a) CONTRATADO(A) for pessoa natural, no valor acima especificado.

- IV.1 Caso o Relatório de Informações ou a documentação complementar apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) venha ser considerado incompleto ou em desacordo com o que foi solicitado, a remuneração desse serviço será postergada até a regularização da pendência apontada. Sanada a pendência, dar-se-á início ao prazo de 10 (dez) dias para a realização do devido pagamento.
- V. Havendo repetição de atos processuais da mesma espécie, sujeitos ao adiantamento de honorários ou ao pagamento de honorários contratuais, poderá haver mais de uma liberação referente à mesma parcela; todavia, após atingido o montante apurado com base na tabela referida no inciso I, o(a) CONTRATADO(A) não fará jus ao adiantamento de honorários, nem ao pagamento de honorários contratuais, por outros atos processuais que vierem a ser praticados, obrigando-se, porém, a executá-los até o final do processo.
- VI. Nas ações propostas pelo CONTRATANTE, referidas nas tabelas 01, 02, 03 e 04 do inciso II.1, serão adiantados parte dos honorários sucumbenciais esperados pelo(a) CONTRATADO(A), cujos valores por este(a) recebidos serão deduzidos do valor dos honorários advocatícios de sucumbência que vierem a ser efetivamente pagos ao(à) CONTRATADO(A) pela outra parte.
- VII. Caso os honorários advocatícios de sucumbência tenham sido pagos diretamente ao(à) CONTRATADO(A) pela parte vencida, deverá o(a) CONTRATADO(A) restituir ao CONTRATANTE o valor recebido a título de adiantamento de honorários advocatícios. Se recebido pelo CONTRATANTE, os honorários sucumbenciais serão repassados ao(à) CONTRATADO(A), deduzindo-se o valor de honorários adiantados.
- VIII. Se frustrada a ação, seja por julgamento improcedente, seja à míngua de bens penhoráveis, ou se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, ou, ainda, se a parte adversa pagar a dívida no prazo de apresentação dos embargos à ação monitória, o(a) CONTRATADO(A) não terá que reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários, nem o CONTRATANTE deve ao(à) CONTRATADO(A) outros valores a qualquer título, ficando cumprida a específica prestação do serviço, convertendo-se o adiantamento de honorários em efetivo pagamento.
- IX. Caso os honorários de sucumbência auferidos pelo(a) CONTRATADO(A) sejam inferiores ao valor de honorários que lhe foi adiantado, o reembolso ao CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento será feito até o limite dos honorários advocatícios de sucumbência ganhos pelo(a) CONTRATADO(A), convertendo-se a diferença em efetivo pagamento.
- X. Nas ações propostas contra o CONTRATANTE, referidas nas tabelas 05 e 06 do inciso II.2, o CONTRATANTE pagará honorários contratuais ao(à) CONTRATADO(A) pelos atos processuais efetiva e comprovadamente realizados, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais devidos pela parte adversa, caso esta seja vencida na ação.
- XI. O pagamento de honorários contratuais ou adiantamento de honorários feito ao(à) CONTRATADO(A) dar-se-á após o cumprimento de cada ato previsto nas tabelas constantes dos incisos II e III, mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) de nota fiscal e recibo, se pessoa jurídica, e somente recibo, se pessoa natural, no valor correspondente ao ato praticado, acompanhado de cópia das respectivas peças processuais que comprovem a realização do ato processual, condicionando, ainda, o pagamento ou adiantamento, ao cumprimento do disposto no inciso XIV da Cláusula Oitava, observando, também, o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta, todos deste Contrato.
- XII. Somente os atos efetivamente ocorridos a partir da data da juntada aos autos do subestabelecimento que for conferido ao(à) CONTRATADO(A), estarão sujeitos a pagamento ou a adiantamento de honorários advocatícios.
- XIII. Os demais atos processuais possíveis de serem praticados para obtenção de êxito da demanda, mas não previstos nas tabelas constantes dos incisos II e III, não estão sujeitos ao adiantamento ou pagamento;

todavia devem ser realizados quando necessários, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) arcar com perdas e danos, em razão de sua inércia, caso haja prejuízos para o CONTRATANTE.

- XIV. Na hipótese de haver renegociação, cessão ou remissão da dívida cobrada judicialmente, por determinação de lei, e em razão disso o CONTRATANTE tenha de desistir da ação ou transferir o crédito cobrado para terceiros durante o trâmite processual, caso a referida lei determine a dispensa do devedor ao pagamento de honorários de sucumbência, o(a) CONTRATADO(A) não terá que reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários, nem o CONTRATANTE deve ao(a) CONTRATADO(A) outros valores a qualquer título, ficando cumprida a específica prestação do serviço, convertendo-se o adiantamento de honorários em efetivo pagamento.
- XV. Em caso de efetiva renegociação da dívida ou acordo firmado entre as partes litigantes, que não seja em decorrência de lei, os honorários advocatícios serão recebidos do devedor pelo CONTRATANTE juntamente com seu crédito, e repassados ao(a) CONTRATADO(A) à medida que os créditos forem sendo recebidos, após deduzidos os eventuais adiantamentos.
- XVI. Os honorários advocatícios referidos no inciso XV, aceitos pelo(a) CONTRATADO(A) na forma aqui estabelecida, serão calculados com base no valor renegociado ou acordado, observando os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos fixados na tabela abaixo, bem como a fase processual em que se encontrar o processo, conforme a seguir definido:

TABELA PARA RENEGOCIAÇÃO OU ACORDO

VALORES	PERCENTUAL	ACRESCIMO
De R\$ 0,00 a R\$ 100.000,00	6%	- x -
De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00	5%	R\$ 1.000,00
De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	4%	R\$ 4.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	3%	R\$ 14.000,00
Acima de R\$ 5.000.000,00	2%	R\$ 64.000,00

- a) se a ação estiver ajuizada, mas não contestada, impugnada ou embargada: 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo;
- b) se a ação estiver contestada, impugnada ou embargada, mas não tiver sido proferida a sentença judicial: 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo;
- c) se a ação estiver com sentença judicial proferida favorável, pelo menos em parte, ao CONTRATANTE, mas não houver recurso interposto: 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo; e
- d) se a ação estiver com recurso de apelação interposto contra sentença judicial proferida favorável, pelo menos em parte, ao CONTRATANTE: 100% (cem por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo.
- XVI.1. Em caso de julgamento totalmente desfavorável ao CONTRATANTE, bem como no caso de sucumbência recíproca, em que a parte adversária não for condenada a pagar honorários ao(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE não terá direito a receber do devedor honorários advocatícios juntamente com o crédito acordado ou renegociado. Neste caso, o(a) CONTRATADO(A) não terá que reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários, nem o CONTRATANTE deve ao(a) CONTRATADO(A) outros valores a qualquer título, ficando cumprida a específica prestação do serviço, convertendo-se o adiantamento de honorários em efetivo pagamento.
- XVII. Caso a renegociação da dívida ou acordo firmado entre as partes litigantes envolva mais de uma ação, ativa ou passiva, e não ficando estabelecido o valor dos honorários em cada uma delas, os honorários advocatícios

acertados na forma da tabela do inciso XVI, serão divididos pelo número de ações, para efeito de repasse aos seus respectivos patronos, observado, ainda, o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV desta Cláusula.

XVIII. Nos casos de arrematação e adjudicação, uma vez prejudicada a possibilidade de recebimento da verba honorária correspondente à sucumbência, por ser o valor do lance ou da adjudicação inferior ao saldo da dívida atualizado e o devedor não possuir outros bens penhoráveis, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à quantia apurada com base no valor do lance ou da adjudicação deferido em favor do CONTRATANTE, observado os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos constantes da tabela referida no inciso XVI, e somente serão devidos:

- a) se imóveis adjudicados ou arrematados pelo CONTRATANTE - depois de transcorrido o prazo de embargos à arrematação ou adjudicação, expedida a respectiva carta na forma da lei processual civil e registrados os imóveis no cartório competente, translativo do domínio para o CONTRATANTE, além de se requerer em juízo, quando necessário, a imissão de posse do CONTRATANTE nos imóveis adjudicados ou arrematados; e
- b) se bens arrematados por terceiros ou adjudicados por outros credores - depois de transcorrido o prazo de embargos à arrematação ou adjudicação e levantados os valores depositados em juízo em favor do CONTRATANTE.

XIX. Nas ações de busca e apreensão, uma vez frustrada a execução dos honorários de sucumbência pela inexistência de bens penhoráveis em nome do devedor, o que deverá ser devidamente comprovado, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à quantia calculada sobre o valor do bem apreendido, apurado em avaliação procedida pelo CONTRATANTE, tomando-se por base os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos constantes da tabela referida no inciso XVI, e somente será devido com a consolidação da propriedade em nome do credor, mediante sentença transitada em julgado, e depois de efetivada a entrega dos bens ao CONTRATANTE.

XX. Na Habilitação ou Declaração de Crédito em recuperação judicial, falência ou inventário, no Protesto pela Preferência ou pelo Remanescente, e no Pedido de Restituição, em sendo frustrado o recebimento dos honorários de sucumbência, o que deverá ser devidamente comprovado, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à quantia calculada sobre o valor do crédito recuperado, tomando-se por base os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos constantes da tabela referida no inciso XVI, e somente será devida com o recebimento efetivo do crédito, mediante sentença transitada em julgado.

XXI. Do valor apurado nos incisos XVIII e XIX serão deduzidos eventuais honorários adiantados ao(a) CONTRATADO(A).

XXII. Nas ações conduzidas pelo serviço jurídico do CONTRATANTE ou por outro advogado, que passarem para o(a) CONTRATADO(A), os honorários advocatícios de sucumbência, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, e os firmados em acordo, devidos pela outra parte, serão rateados na forma abaixo, deduzidos os honorários adiantados pelo CONTRATANTE no curso do processo, e pagos quando levantados em juízo ou efetivamente recebidos da parte adversa:

- a) 1/5 (um quinto) para o advogado substituído e 4/5 (quatro quintos) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação após ajuizada, mas não contestada, impugnada ou embargada;
- b) 2/5 (dois quintos) para o advogado substituído e 3/5 (três quintos) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação após contestada, impugnada ou embargada, mas não tiver sido proferida a sentença judicial;
- c) 1/2 (um meio) para o advogado substituído e 1/2 (um meio) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação com sentença judicial proferida, mas não houver recurso interposto; e
- d) 3/5 (três quintos) para o advogado substituído e 2/5 (dois quintos) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação com recurso de apelação interposto.

XXII.1 - Em caso de haver liquidação/renegociação da dívida por parte do cliente do CONTRATANTE ainda no curso da mesma fase processual em que o feito foi repassado aos cuidados do CONTRATADO(A), conforme divisão descrita no item XXII, o rateio dos honorários deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) 4/5 (quatro quintos) para o advogado substituído e 1/5 (um quinto) para o(a) CONTRATADO(a) caso haja liquidação/renegociação da dívida antes de qualquer embargo/contestação/impugnação;
- b) 3/5 (três quintos) para o advogado substituído e 2/5 (dois quintos) para o(a) CONTRATADO(a) caso haja liquidação/renegociação da dívida antes de proferida a Sentença judicial;
- c) 1/2 (um meio) para o advogado substituído e 1/2 (um meio) para o(a) CONTRATADO(a) caso haja liquidação/renegociação da dívida antes da interposição de recurso;
- d) 4/5 (quatro quintos) para o advogado substituído e 1/5 (um quinto) para o(a) CONTRATADO(a) caso haja liquidação/renegociação da dívida antes de proferida Decisão, Colegiada ou não, sobre o recurso de Apelação interposto.

XXIII. O acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais, inclusive juizados especiais, bem como a elaboração dos recursos contra decisões da Justiça Federal de primeira instância, será da inteira responsabilidade do CONTRATADO(A). No que concerne aos tribunais superiores e à segunda instância federal, quando o(a) CONTRATADO(A) não estiver sediado(a) na praça onde se situar esses tribunais, ressalvada a possibilidade de manifestação expressa em sentido contrário por parte do CONTRATADO(A) ou então de formação de parceria, esta última nos moldes aprovados pelo CONTRATANTE, o acompanhamento dos processos será feito pelo serviço jurídico do CONTRATANTE, caso em que os honorários de sucumbência serão rateados da seguinte forma, observado, ainda, o disposto no inciso XXII desta Cláusula:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) para o(a) CONTRATADO(A) e 15% (quinze por cento) para os advogados empregados do CONTRATANTE, se estes acompanharem a ação somente junto aos tribunais estaduais ou regionais;
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) para o(a) CONTRATADO(A) e 15% (quinze por cento) para os advogados empregados do CONTRATANTE, se estes acompanharem a ação somente junto aos tribunais superiores; e
- c) 70% (setenta por cento) para o(a) CONTRATADO(A) e 30% (trinta por cento) para os advogados empregados do CONTRATANTE, se estes acompanharem a ação junto aos tribunais estaduais ou regionais, e superiores.

XXIV. Ocorrendo, em um mesmo processo, a substituição de advogado prevista no inciso XXII, bem como o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de recursos interpostos em ações sob a condução do(a) CONTRATADO(A), nos casos previstos no inciso XXIII, os cálculos para apuração e rateio dos honorários serão realizados da seguinte forma: primeiramente faz-se o rateio dos honorários, utilizando os percentuais fixados no inciso XXIII, para, em seguida, com base na quantia apurada para o(a) CONTRATADO(A), calcular o valor dos honorários do advogado substituído, na proporção fixada no inciso XXII.

XXV. Serão deduzidos dos valores de adiantamento de honorários e de pagamento de honorários contratuais, eventuais tributos e encargos incidentes sobre referidas verbas.

XXVI. Eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão ao CONTRATANTE promover o estorno do respectivo crédito ou, não sendo este possível, fica o CONTRATANTE desde já autorizado pelo(a) CONTRATADO(A) a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

XXVII. Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade do CONTRATADO(A) junto a qualquer Grupo de Agência(s) do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do disposto nesta Cláusula, os advogados do CONTRATANTE serão representados pela Associação dos Advogados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (ASABNB).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a efetuar os repasses de honorários decorrentes de sucumbência devidos a outros patrocinadores do processo, na forma da Lei nº 8.906/1994, inclusive aos advogados empregados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento diretamente da parte adversa ou de seu levantamento judicial, mediante crédito em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE, encaminhando cópia do recibo de depósito à Unidade Jurídica interessada do Banco do Nordeste do Brasil S.A..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais pagamentos indevidos ensejarão ao CONTRATANTE promover o estorno do respectivo crédito ou, não sendo este possível, fica o CONTRATANTE desde já autorizado pelo CONTRATADO a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a apresentar prestação de contas do valor que for recebido dos créditos que lhe forem confiados, juntando cópia de todos os recibos e documentos que formalizarem os recebimentos e ajustes com os devedores.

PARÁGRAFO QUINTO - A qualquer tempo o CONTRATANTE fica autorizado a compensar ou debitar na conta corrente do CONTRATADO(A) valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção etc).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores constantes da Tabela de Honorários apresentada na Cláusula Quarta, inciso I, deste Contrato, ou definidos com base na mesma serão irremovíveis, ressalvada a possibilidade de reajuste apenas para os demais valores (fixos), a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I. outorgar somente aos sócios da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A), exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Oitava – inciso VI deste Contrato;
- II. entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- III. atender as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato;
- IV. repassar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos substituídos no processo, inclusive aos advogados do CONTRATANTE, estes representados pela entidade regularmente constituída para esse fim (art. 21 da Lei nº 8.906/94), caso o CONTRATANTE receba diretamente da parte vencida, observando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV da Cláusula Quarta deste Contrato;

- V. disponibilizar os recursos necessários ao(à) CONTRATADO(A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.; e
- VI. creditar em favor do(a) CONTRATADO(A), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o adiantamento de honorários e o valor pago pelo ato comprovadamente ocorrido na forma fixada neste Contrato, cuja documentação tenha sido encaminhada para o CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês em curso, após deduzidos eventuais encargos, assim como as eventuais retenções previstas na Cláusula Décima. Caso a documentação apresentada esteja irregular, o crédito ocorrerá até o último dia do mês subsequente à regularização da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FACULDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A); e
- V. distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o processo deva tramitar em comarca fora da área de atuação da agência na qual a operação foi formalizada, faculta-se ao CONTRATANTE distribuir a respectiva ação para outro(a) contratado(a), nos termos deste Contrato, que atue na comarca na qual o processo deva tramitar, mesmo que ele(a) não tenha sido contratado para prestação de serviços advocatícios à agência na qual a operação foi formalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos previstos no inciso II, retomado o acompanhamento de processo confiado ao CONTRATADO, com trânsito em julgado ou não, o CONTRATADO participará do rateio dos honorários de sucumbência na forma prevista na Cláusula Quarta, inciso XXII, em que figurará na condição de advogado substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente Contrato a:

- I. manter as mesmas condições exigidas para participação na licitação, no que pertine à regularidade fiscal e trabalhista, impedimentos, qualificação técnica e capacidade jurídica;

- II. possuir escritório(s) instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste Contrato, equipado com um microcomputador, uma impressora, telefone, fax e internet, localizado(s) em alguma cidade(s) onde fica(m) localizada(s) a(s) agência(s) do Banco do Nordeste indicada(s) na Cláusula Primeira;
- III. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico do CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste em juízo, orientação e supervisão que poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção de minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise por este órgão das defesas elaboradas pelo(a) CONTRATADO(A);
- IV. prestar seus serviços profissionais de advocacia em todos os casos que o CONTRATANTE lhe encaminhar ou autorizar, para atuação nas comarcas localizadas na área de atuação do(s) Grupo(s) de Agências indicado(s) na Cláusula Primeira;
 - a. Na hipótese de o CONTRATANTE abrir nova Agência em algum município abrangido pelo(s) Grupo(s) de Agência(s) indicado(s) na Cláusula Primeira, o(a) CONTRATADO(A) estará obrigado a prestar seus serviços profissionais que forem demandados por essa nova Agência, nos termos, forma, limites e condições estabelecidas no presente Contrato;
 - b. Na hipótese da nova Agência referida no inciso anterior abranger também municípios não integrantes do Grupo(s) de Agência(s) indicado(s) na Cláusula Primeira, o CONTRATADO estará também obrigado a prestar seus serviços profissionais nas Comarcas que jurisdicionar mencionados municípios, nos casos em que a nova Agência expressamente lhe demandar.
- V. efetuar diligências e adotar providências, inclusive de caráter extrajudicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses do CONTRATANTE;
- VI. interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais. O acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais, inclusive juizados especiais, bem como a elaboração dos recursos contra decisões da Justiça Federal de primeira instância, será da inteira responsabilidade do CONTRATADO(A). No que concerne aos tribunais superiores e à segunda instância federal, quando o(a) CONTRATADO(A) não estiver sediado(a) na praça onde se situar esses tribunais, ressalvada a possibilidade de manifestação expressa em sentido contrário por parte do CONTRATADO(A) ou então de formação de parceria, esta última nos moldes aprovados pelo CONTRATANTE, o acompanhamento dos processos será feito pelo serviço jurídico do CONTRATANTE;
- VII. acompanhar cartas precatórias para cumprimento nas comarcas localizadas na área de atuação do(s) Grupo(s) de Agência(s) para o(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) prestará os serviços advocatícios, ou em outras contígüas a este(s);
- VIII. providenciar o ajuizamento de qualquer ação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do CONTRATANTE, observando o prazo prescricional do instrumento de crédito, caso em que, se necessário, deverá ser a ação ajuizada em menor prazo;
 - VIII.1. atinente às autorizações de cobranças judiciais (ACJs), o prazo de ajuizamento é de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do encaminhamento da ACJ pela Unidade Jurídica, entendida conforme Normativo Interno.
- IX. solicitar ao CONTRATANTE, sempre que necessário e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, demonstrativos de débitos ajuizados ou a ajuizar, a fim de instruir corretamente os respectivos processos judiciais;
- X. reunir em uma única ação as dívidas de um mesmo devedor, sempre que isso for possível, conveniente e mais vantajoso para o CONTRATANTE, observadas as regras de Direito Processual Civil;

- XI. devolver toda a documentação ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data máxima que deveria propor a ação, quando for detectada a impossibilidade de promover ação judicial com base na documentação recebida pelo(a) CONTRATADO(A);
- XII. ajuizar impugnação ao valor da causa, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XIII. diligenciar com vistas a que os processos não fiquem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias;
- XIV. atualizar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, se outro prazo não foi definido, as ocorrências dos processos que lhe forem confiados, através do acesso ao sistema de informática que lhe será disponibilizado ou, não sendo possível, através de relatório escrito; e remeter, até a mesma data, ao serviço jurídico do CONTRATANTE, as cópias das petições, documentos, despachos ou decisões pertinentes aos respectivos processos, inclusive aquelas referentes a atos sujeitos a pagamento ou adiantamento, as quais deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais e recibos, se o(a) CONTRATADO(A) for pessoa jurídica, e somente recibos, se pessoa natural;
- XV. sem prejuízo do relatório mencionado no inciso anterior, o(a) CONTRATADO(A) deverá elaborar e enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, Relatório de Informações e documentos, com a finalidade de prestar informações a órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente;
- XVI. encaminhar ao(s) respectivo(s) Grupo(s) de Agência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da petição inicial no caso de cobrança de dívidas amparadas por fundos garantidores (FGPC, FAMPE, FUNPROGER, Fundos de Aval etc.);
- XVII. suportar as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento;
- XVIII. efetivar depósitos e pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- XIX. encaminhar ao CONTRATANTE os editais para publicação, após verificar se estão aptos ao fim que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, informando em quais veículos de comunicação devem ser publicados;
- XX. informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao serviço jurídico do CONTRATANTE, as datas de realização de audiências, praças e leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas e o que mais for necessário para boa condução do processo;
- XXI. solicitar ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- XXII. comunicar ao serviço jurídico do CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XXIII. manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- XXIV. dentro dos prazos legalmente estabelecidos, propor a ação adequada ao caso específico ou responder aquelas promovidas contra o CONTRATANTE, excetuando a hipótese em que haja orientação diversa e expressa do CONTRATANTE, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela opção processual adotada e pela análise da documentação específica, antes de qualquer ajuizamento, devendo solicitar ao CONTRATANTE, se julgar necessário, documentos e informações complementares;
- XXV. encaminhar ao CONTRATANTE, independentemente de solicitação, as certidões de registro de penhora ou quaisquer outros documentos assecuratórios de direito do CONTRATANTE, logo após sua efetivação;



- XXVI. encaminhar imediatamente ao CONTRATANTE, cópia das decisões, em qualquer grau de jurisdição, nos processos em que o CONTRATANTE for parte;
- XXVII. encaminhar ao CONTRATANTE todos os valores e/ou bens recebidos, decorrentes de cobrança judicial, dentro de 72 (setenta e duas horas) horas do recebimento, acompanhados de relação minuciosa, de que conste o nome de quem efetuou o pagamento ou entregou o bem, o valor do principal e seus encargos, assim como todos os demais dados indispensáveis à prestação de contas;
- XXVIII. arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- XXIX. assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- XXX. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;
- XXXI. em nenhuma hipótese, expor o devedor cobrado judicialmente ao ridículo, nem submetê-lo a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, nem utilizar palavras injuriosas que ofendam sua honra, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) arcar com as conseqüências de seus atos;
- XXXII. preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado; e
- XXXIII. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXXIV. não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
- detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;
 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, durante a execução do presente Contrato, se julgar necessário, proceder com vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será distribuída a primeira ação ao(à) CONTRATADO(A) após comprovado cumprimento das obrigações referidas nos incisos I e II desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração ajustada neste Contrato tem como objetivo a contraprestação pelos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) (honorários convencionais). Os custos diretos e indiretos realizados pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Contrato, não serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, motivo pelo qual não será devido valor adicional a esse respeito.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) abrangerão toda a área de atuação dos municípios jurisdicionados pelas respectivas agências (**ANEXO I**), no que couber, observando os Grupo(s) de Agência(s) descrito(s) no objeto deste contrato, inclusive eventuais alterações nessas localidades.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDACÕES AO(À) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

- I. realizar acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se a comunicar o recebimento de qualquer proposta sobre negociação ou regularização de dívidas;
- II. levantar depósitos judiciais;
- III. concordar com valores de avaliação, de cálculos etc. apresentados em juízo;
- IV. requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, bem como remover bens penhorados ou requerer a realização de perícia judicial;
- V. conceder moratórias ou prazos para que os devedores cumpram suas obrigações;
- VI. requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse do CONTRATANTE sob a condução do(a) CONTRATADO(A);
- VII. abster-se de responder intimações e interpor os recursos cabíveis;
- VIII. praticar atos ou veicular teses de difícil sustentação em pleitos judiciais, mormente quando a jurisprudência dos tribunais superiores tenha se firmado em sentido contrário à manifestação proposta pelo(a) CONTRATADO(A);
- IX. utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao(à) CONTRATADO(A) patrocinar causas contra o CONTRATANTE, até 02 (dois) anos depois de desfeito o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de incorrer no pagamento de indenização correspondente a 03 (três) vezes o valor do último pagamento feito ao CONTRATADO a título de honorários previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A;**
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- I. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:
 - I.1. advertência;
 - I.2. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipuladas neste Contrato, especialmente no que se refere às obrigações definidas na Cláusula Oitava;
 - I.3. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total por ação, em caso de inexecução total deste Contrato;
 - I.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - I.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito às sanções tratadas no inciso II, principalmente, nas seguintes situações:

- a) atrasos reincidentes nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- b) verificação de ação ou omissão negligente na prestação dos serviços contratados, entendendo-se por negligente representação judicial, aquela que apresentar, exemplificativamente:
 - b.1) perda de prazo para manifestação ou insurgência;
 - b.2) deficiência na instrumentação de recurso;
 - b.3) oferecimento de medida judicial manifestamente inadequada;
 - b.4) multas determinadas pelo juízo por interposição equivocada de recursos; e
 - b.5) sanções pecuniárias por condenação em litigância de má-fé.
- c) descumprimento de qualquer outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta; e
- d) reincidência em descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reter e compensar, dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A), as multas referidas nos incisos I e II.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior será efetivada logo após o(a) CONTRATADO(A) ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO DISTRATO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993**.
 - I.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- II. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - II.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou
 - II.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
 - II.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- III. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- IV. Nos casos previstos nesta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) não estará obrigado(a) a reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários ou de efetivo pagamento;

todavia não fará jus aos honorários advocatícios pagos pelas partes adversas, sucumbidas em futuro êxito nas demandas que estavam sob sua condução, ou qualquer outra forma de remuneração, não se aplicando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV da **Cláusula Quarta** deste Contrato.

- V. Nas hipóteses de rescisão ou desfazimento contratual previstos nesta Cláusula, ficará o(a) CONTRATADO(A) patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE, caso em que o(a) CONTRATADO(A) devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos.
- VI. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, prevalecendo apenas na eventualidade prevista no inciso V.
- VII. Ocorrendo prejuízos ao CONTRATANTE em razão de atuação irregular do(a) CONTRATADO(A), poderá o CONTRATANTE reter honorários advocatícios devidos ao(à) CONTRATADO(A) até o limite dos danos experimentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a cessão, total ou parcial, dos deveres e direitos decorrentes deste Contrato, ressalvada a possibilidade de formação de parceria prevista no inciso VI da Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as partes observarão as seguintes condições:

- I. as partes reconhecem, para todos os efeitos, inexistir entre si vínculos empregatícios, previdenciários e societários, de qualquer natureza ou espécie;
- II. os profissionais e pessoas de apoio do(a) CONTRATADO(A) direta ou indiretamente envolvidos nas prestações dos serviços ora contratados não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) quaisquer salários, tributos, contribuições previdenciárias, encargos e despesas de toda natureza;
- III. não será computado, para efeito de honorários advocatícios, a amortização do saldo devedor da operação efetuada por fundos garantidores (FGPC, FAMPE, FUNPROGER, Fundos de Aval etc.) em razão da garantia prestada;
- IV. o(a) CONTRATADO(A) responderá por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE na qualidade de fiel depositário, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão deste Contrato, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis;
- V. em caso de suspensão do processo à míngua de bens penhoráveis por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, o(a) CONTRATADO(A) deverá peticionar nos autos requerendo renúncia dos poderes que lhe foram outorgados para condução daquele processo, comunicando a realização de tal providência 48 (quarenta e oito) horas antes ao serviço jurídico do CONTRATANTE;
- VI. com a protocolização da petição de renúncia dos poderes outorgados, o específico serviço advocatício estará totalmente cumprido, não sendo devidos ressarcimentos, restituições ou honorários advocatícios a qualquer título por qualquer das partes, mesmo que ocorra futuramente acordo, renegociação da dívida ou localização de bens penhoráveis;
- VII. as despesas realizadas com o cumprimento de sentença, visando exclusivamente os honorários advocatícios, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A). Ocorrendo a situação prevista nos incisos XXII e XXIII da



Cláusula Quarta deste Contrato, as custas processuais serão rateadas entre os beneficiários dos honorários de sucumbência nas proporções fixadas naqueles dispositivos;

- VIII. o(a) CONTRATADO(A) responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou através de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos de que resulte preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia do CONTRATANTE; e
- IX. a não utilização pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato, não importa em renúncia dos mesmos direitos ou faculdades, constituindo mera tolerância ou reserva do CONTRATANTE para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões porventura oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado ao CONTRATANTE optar pelo foro do(a) CONTRATADO(A).

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 03/11/2016

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

Pela: ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL
PORDEUS

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente

Rafael Pordeus Costa Lima Filho
Sócio Administrador
081.527.213-87

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo – Direção Geral

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

GRUPO DE AGÊNCIAS

GRUPO	AGÊNCIAS	ENDEREÇOS	ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS
Grupo de Agências I	Fortaleza Aldeota	Av. Santos Dumont, 2866 – Aldeota	Fortaleza.
	Fortaleza Bezerra de Menezes	Av. Bezerra de Menezes, 887 – Parquelândia	Caucaia; Fortaleza; Paracuru; São Gonçalo do Amarante.
	Fortaleza Centro	Rua Assunção, 118, Ed. Raul Barbosa – Centro	Aquiraz; Eusébio; Fortaleza; Horizonte.
	Fortaleza Montese	Av. Gomes de Matos, 505 – Montese	Fortaleza.
	Fortaleza Washington Soares	Av. Washington Soares, 3777, loja 03 – Sapiranga	A definir.
	Aquiraz	A definir	A definir.
	Maracanaú	Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, lojas 10, 11 e 12 – Pajuçara	Guaiúba; Itaitinga; Maracanaú; Maranguape; Pacatuba; Pindoretama.
	Maranguape	A definir	A definir.
	Caucaia	Rua 15 de Novembro, 1477 – Centro	A definir.
	Horizonte	A definir	A definir.
	Pacajus	Rua Cônego Eduardo Araripe, 1202 – Centro	Acarape; Barreira; Chorozinho; Pacajus.
	Pacatuba	A definir	A definir.
	Cascavel	Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2397 – Centro	Beberibe; Cascavel; Pindoretama.
Grupo de Agências II	Aracati	Rua Coronel Alexandrino, 911 – Centro	Aracati; Beberibe; Fortim; Icapuí; Itaiçaba; Jaguaruana; Palhano.
	Limoeiro do Norte	Trav. Pedro Alves de Freitas, 13 – Centro	Alto Santo, Ererê; Iracema; Limoeiro do Norte; Morada Nova; Potiretama; Quixerê; Russas; São João do Jaguaribe; Tabuleiro do Norte.
	Jaguaribe	Praça Tenente Barreira, 280, Ed. Mal. Juarez Távora – Centro	Jaguaretama; Jaguaribara; Jaguaribe; Pereiro; Solonópolis.
	Russas	A definir	A definir.
Grupo de Agências III	Canindé	Praça Tomaz Barbosa, 125 – Centro	Apuiarés; Canindé; Caridade; General Sampaio; Itatira; Paramoti; Tejuçuoca.
	Boa Viagem	Rua São Vicente de Paulo, 110 – Centro	Boa Viagem; Madalena; Mossenhor Tabosa; Pedra Branca.
	Tauá	Rua Coronel Lourenço Feitosa, 10 – Centro	Arneiroz; Parambu; Quiterianópolis; Tauá.
Grupo de Agências IV	Baturité	Av. 7 de Setembro, 714, Ed. Vasco Furtado – Centro	Acopiara; Aratuba; Baturité; Capistrano; Guaramiranga; Itapiúna; Mulungu; Pacotí; Palmácia; Resenção.

	Quixadá	Rua Pascoal Crispino, 215 – Centro	Banabuiú; Choró; Ibaretama; Ibicuitinga; Ocara; Quixadá.
	Quixeramobim	Rua Capitão Raimundo - 32 - Centro	Quixeramobim.
	Mombaça	Rua Antônio Jaime Benevides, 39 – Centro	Deputado Irapuan Pinheiro; Milha; Mombaça; Piquet Carneiro; Senador Pompeu.
Grupo de Agências V	Crateús	Rua D. Pedro III, 718, Ed.Dr.O. Cardoso – Centro	Crateús; Independência; Ipaporanga; Novo Oriente.
	Nova Russas	Rua Pe. Francisco Rosa, 1275 – Centro	Ararendá; Catunda; Hidrolândia; Ipu; Ipueiras; Nova Russas; Poranga; Tamboril.
Grupo de Agências VI	Acaraú	A definir	A definir.
	Camocim	A definir	A definir.
	Itapipoca	Rua Osvaldo Cruz, 241 – Centro	Acaraú; Amontada; Bela Cruz; Cruz; Itapagé; Itapipoca; Itarema; Marco; Miraíma; Morrinhos; Paraipaba; Pentecoste; São Luís do Curu; Trairi; Tururu; Umirim; Uruburetama.
	Sobral Centro	Rua Cel. Jose Sabóia, 326, Ed. Fco. Vieira – Centro	Alcântaras; Cariré; Coreau; Forquilha; Graça; Groairas; Irauçuba; Massapê; Meruoca; Moraújo; Mucambo; Pacujá; Reriutaba; Santa Quitéria; Santana do Acaraú; Senador Sá; Sobral; Varjota.
	Sobral Domingos Olímpio	Rua Domingos Olímpio, 281 – Centro	A definir.
	Granja	Rua Pessoa Anta, 541 – Centro	Barraquinha; Camocim, Chaval; Granja; Jijoca de Jericoacoara; Martinópolis; Uruoca.
	Trairi	A definir	A definir.
	Santa Quitéria	A definir	A definir.
Grupo de Agências VII	Viçosa do Ceará	A definir	A definir.
	Tianguá	Rua Deputado Manoel Francisco, 453 – Centro	Frecheirinha; Tianguá; Ubajara; Viçosa do Ceará.
	São Benedito	Praça 25 de Novembro, 492 – Centro	Carnaubal; Croatá; Guaraciaba do Norte; Ibiapina; São Benedito.
Grupo de Agências VIII	Juazeiro do Norte	Rua São Pedro, 333 – Centro	Caririçu; Juazeiro do Norte.
	Crato	Rua Cel. Luís Teixeira, 1015 - Centro	Altaneira; Assaré; Crato; Farias Brito; Nova Olinda; Santana do Cariri.
	Barbalha	Rua dos Cariris, 133 – Centro	Barbalha; Jardim; Missão Velha.
	Brejo Santo	Rua José Matias Sampaio, 107, Ed. José M. Sampaio – Centro	Abaiara; Barro; Brejo Santo; Jati; Mauriti; Milagres; Penaforte; Porteiras.
Grupo de Agências IX	Acopiara	Rua Francisco Gurgel Valente, 216 – Centro	Acopiara; Catarina.
	Icó	A definir	A definir.



	Iguatu	Av. Agenor Araújo, 1153, Ed. Humberto Teixeira - Centro	Carius; Cedro; Icó; Iguatu; Jucas; Orós; Quixelo; Saboeiro; Tarrafas.
	Lavras da Mangabeira	Pça Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 2, Ed. Dr. Aloysio Férrer – Centro	Aurora; Baixo; Granjeiro; Ipaumirim; Lavras da Mangabeira; Umari; Várzea Alegre.
Grupo de Agências X	Campos Sales	Rua Júlio Norões, 275, Ed. Antônio A. Araripe – Centro	Aiuaba; Antonina do Norte; Araripe; Campos Sales; Fronteiras; Pio IX; Potengi; Salitre; São Julião.

ANEXO II

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, **CÉLIA de MATOS** Ferreira, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 255.976.804-63, e por sua Gerente Executivo – Direção Geral, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49 e **ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS**, inscrita no CNPJ nº 04.086.149/0001-96, situada Av. Dom Luis, Nº 880 - Sala 1205/1208 - Aldeota - CEP:60.160.230, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu(sua) Sócio Administrador, Rafael Pordeus Costa Lima Filho, brasileiro, casado, portador(a) do CPF de nº 081.527.213-87, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xi) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.



CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Fortaleza - CE, 03/11/2016

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - Direção Geral

Pela: **ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS**

Rafael Pordeus Costa Lima Filho
Sócio Administrador
081.527.213-87

TESTEMUNHAS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS** CNPJ nº 04.086.149/0001-96, estabelecida na Av. Dom Luis, 880 – Aldeota - Fortaleza-CE. CEP: 60.160-196, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, de forma satisfatória ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A**, especificamente, à Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica de Fortaleza, com endereço na Av. Santos Dumont, nº 2287, 2º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-161.

O(s) serviços foram prestados na execução do(s) contrato(s) identificado(s) a seguir:

I. Contrato nº 2016/204 (vigência de 03/11/2016 a 02/11/2021), com prestação de serviços até a presente data, oportunidade em que há o acompanhamento simultâneo de 629 (seiscentos e vinte e nove) processos judiciais;

Quantidade de anos ininterruptos de prestação de serviços: 09 anos.

Atestamos ainda, que os serviços são executados satisfatoriamente, não tendo sido registrado descumprimento contratual até a presente data.

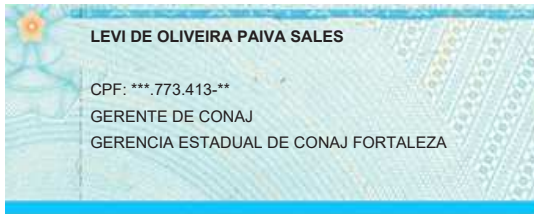
Fortaleza, 14 de novembro de 2025.

LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES
Gerência Estadual de Contencioso
e Assessoria Jurídica de Fortaleza/CE
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - RAFAEL PORDEUS NOV 2025

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUIÇÃO EMITENTE DO ATESTADO		
Razão social	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	
CNPJ	07.237.373.0001/20	
Endereço completo	Av. Santos Dumont, 2287, 2º andar, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60150-161	
Identificação funcional do representante da instituição emitente do atestado	Nome	Jorge André Brasil Lima F114537
	Cargo	GERENTE DE CONAJ - Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica de Fortaleza e.e.
	RG	92002255997 SSP - CE
	e-mail institucional	jorgeandre@bnb.gov.br
	Telefone	85 3299.3750

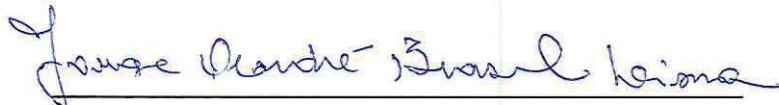
SOCIEDADE DE ADVOGADOS PRESTADORA DE SERVIÇOS	
Razão social	ADVOCACIA E CONSULTRIA RAFAEL PORDEUS
CNPJ	04.086.149/0001-96
Endereço completo	Av. Dom Luis, 880 – Aldeota - Fortaleza-CE. CEP: 60.160-196.
Tempo de prestação dos serviços, citando início e fim do contrato.	Início: 03/11/2016 Fim: prestação de serviços em curso até a data de expedição do presente atestado.
Abrangência geográfica da atuação	Estado do Ceará
Descrição dos serviços prestados	Prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica cível contenciosa, compreendendo a elaboração de petições, a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas, interposição de recursos, comparecimento a audiências, apresentação de memoriais, sustentação oral, habilitação de crédito, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente, dentre outros atos decorrentes das causas confiadas ao prestador de serviço, sem exclusividade ou subordinação hierárquica.



ATESTAMOS para devidos fins que a sociedade de advogados identificada anteriormente fornece para esta Instituição os serviços advocatícios e técnicos de natureza contenciosa cível, tendo atuado nos últimos 3 (três) anos, em uma base total de 799 (setecentos e noventa e nove) processos, dos quais o Banco figura no polo ativo em 526 (quinhentos e vinte e seis) processos.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no Contrato nº 2016/204.

Fortaleza - CE, 22 de novembro de 2023.



Jorge André Brasil Lima
Gerência Estadual de Contencioso e
Assessoria Jurídica de Fortaleza e.e
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ 07.237.373/0001/20